

PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2017
CONTRATO Nº 008/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**, inscrito no CNPJ nº. 46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, nº 274 – CENTRO – CEP 15.160-000, POLONI/SP, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 121.803.478-55 e do RG. nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Poloni, nº 302 – Centro – CEP 15.160-000 – nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo;

CONTRATADA: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 59.104.422/0024-46, estabelecida a Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, representada neste ato pelo Sr. **Gustavo Gebara Cinquegrana**, portador da RG n.º 7.391.327-6, CPF nº 033.188.679-00, doravante denominada CONTRATADA. Fica designado para fiscalização deste contrato a Coordenadora de Saúde, a Sra. Rosangela Fochi Selan.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de veículo 0 KM para atender o seguinte setor: Coordenadoria de Saúde, de acordo com a proposta apresentada pela vencedora no dia do certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – Os veículos deverão vir com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

2.2 – As solicitações poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.

2.3 – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento ocorrerão até o décimo dia útil ao mês subsequente ao protocolo da Nota Fiscal.

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15160-000 – POLONI-SP;
- c) Quantidade;
- d) Especificação dos serviços fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.4 - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de POLONI, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.5 - Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.6 - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias –
02.006/10.301.007.1.008/449052.00, 02.006/10.301.007.1.008/449052.00,
02.001/04.122.002.1.002/44905200.

5.2 – Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, por motivos da garantia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital,

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;

- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- e) Fazer as entregas conforme solicitações da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa

anuência da CONTRATANTE.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – A Prefeita reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (Decreto Nº 1510 de 16/11/2016).

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Cidade de MONTE APRAZÍVEL-SP, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

POLONI/SP. , 02 de fevereiro de 2017.

ANTONI JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal de Poloni

Gustavo Gebara Cinquegrana
Volkswagen do Brasil Industria de

Contratante

Veiculos Automotores LTDA
Contratada

Testemunhas

VANDERNEI SANTOS VIEIRA

MATEUS RODRIGUES ULIAN

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOSPREGÃO PREEN ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

**CONTRATADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS
AUTOMOTORES LTDA**

CNPJ/MF sob n.º 59.104.422/0024-46

CONTRATO N.º: 008/2017

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM, DESTINADO A
COORDENADORIA DE SAÚDE.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 02 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA – Procurador**

E-mail institucional: Gustavo.cinquegrana@volkswagen.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS
AUTOMOTORES LTDA
CONTRATO Nº 008/2017
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO ZERO KM,
DESTINADO A COORDENADORIA DE SAÚDE.

| | |
|---------------------|---------------------------|
| Nome | ANTONIO JOSÉ PASSOS |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG | 22.859.233-1 |
| CPF | 121.803.478-55 |
| Endereço | |
| Telefone | |
| E-mail Pess. | |
| E-mail Inst. | prefeito@poloni.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|---------------------------------|---------------------------|
| Nome | MARIO ANTONIO ROSSI |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial Setor | |
| Telefone e Fax | (17) 3819-9900 |
| e-mail | rossicontabil@hotmail.com |

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento - OF, a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº **59.104.422/0024-46**, á **efetuar o fornecimento** do item 03 do Edital Pregão Presencial 003/2017, conforme proposta apresentada:

O fornecimento decorre do Pregão Presencial nº 003/2017.

EMPRESA VENCEDORA: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**

CNPJ: 59.104.422/0024-46

Marca/Modelo: **VW/GOL 1.0 - TRENDLINE, 4 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAMENTO CENTRAL - Restante Conforme anexo I do Edital.**

Ano Fab/Ano Mod: 2017/2017

Cor: Branca

Quantidade: 01 Veiculo

POLONI-SP., 02 de fevereiro de 2017.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em _____ Nome/assinatura/Carimbo CNPJ
_____/_____/2017.